



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER Nº 012/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. DO RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 10/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente do exercício de 2026, **no montante global de R\$ 1.190.000,00** (um milhão, cento e noventa mil reais).

Conforme a Mensagem Aditiva encaminhada pelo Prefeito Municipal, o referido crédito destina-se ao custeio da atividade de **Construção do Mercado Municipal**, cuja despesa será coberta por recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal, especificamente na modalidade de transferência especial (conhecida como "Emenda PIX") sob a Fonte de Recurso STN 706.

A justificativa governamental aponta que a matéria carece de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor, sendo imperativa a presente modificação legislativa, acompanhada das devidas adequações no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

No tocante à constitucionalidade formal orgânica, verifica-se o pleno atendimento das normas vigentes. A iniciativa para propor leis que versem sobre matéria orçamentária e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

abertura de créditos adicionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 165, III, combinado com o artigo 166 da Constituição Federal de 1988, e as simétricas disposições da Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

A Câmara Municipal possui a competência estrita para deliberar, votar e fiscalizar a peça orçamentária e suas alterações, inexistindo vício de iniciativa na presente propositura.

2. Da Natureza do Crédito Adicional Especial

A técnica contábil-financeira exige que novos programas ou despesas não contempladas na LOA original sejam introduzidos via Crédito Adicional Especial. O Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964 define perfeitamente a situação em tela:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Deste modo, a inserção da atividade "Construção do Mercado Municipal" sob o código programático 06.23.605.0025.1050 (Obras e Instalações) cumpre fielmente o requisito de especialidade exigido por lei.

3. Da Indicação da Fonte de Recursos

O artigo 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/1964 determina que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. O Projeto de Lei nº 10/2026 aponta, no seu Art. 3º, como fonte de custeio o excesso de arrecadação/ingresso de capital decorrente de transferência especial da União (Emenda Parlamentar Federal - STN 706), amparando-se legalmente no art. 43, § 1º, inciso III da referida lei nacional.

Ademais, tratando-se de transferência especial (Art. 166-A, § 1º, II da CF/88), os recursos pertencem ao Município no ato do repasse, devendo obrigatoriamente ser aplicados em despesas de capital (investimentos), enquadrando-se perfeitamente na rubrica "Obras e Instalações" indicada na peça técnica.

4. Da Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (LRF)

O Art. 4º da proposição cumpre com rigor as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente o art. 16, § 1º, ao promover simultaneamente a alteração e inclusão da meta no PPA 2026-2029 e na LDO 2026,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

garantindo a harmonia e o equilíbrio fiscal do planejamento de médio e curto prazo do município.

5. Da Redação e Técnica Legislativa

O texto do projeto está redigido em linguagem clara, com artigos bem delimitados, ementa precisa, correta identificação das dotações e obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, que rege a elaboração das leis no ordenamento jurídico brasileiro.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, **OPINAR** da maneira que se segue:

- a. **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b. **OPINO** pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**.
- c. **DEVOLVO** o **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

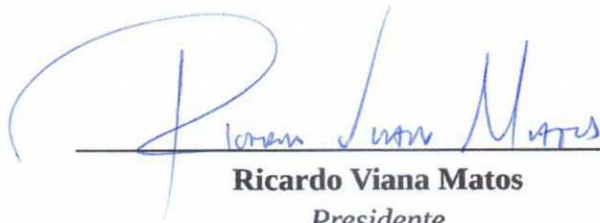
É como vota o Relator.

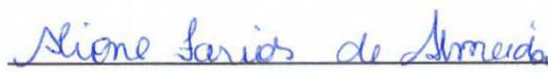
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, 22 DE JUNHO DE 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS


Ricardo Viana Matos
Presidente


Alione Farias de Almeida
Relatora


Maria José Ferreira de Sousa
Membro